RESOLUÇÃO N° 9 DE 2015

Altera a Resolução nº 1, de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O art. 2° da Resolução n° 1, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Os servidores referidos no art. 1° desta Resolução submetem-se às disposições sobre controle de frequência aplicáveis aos servidores efetivos e estão sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, a ser registrada em coletores biométricos integrados a sistema eletrônico.

§ 1° A critério do parlamentar titular da lotação do servidor ou do titular da unidade administrativa não dirigida por parlamentar, o servidor poderá ser dispensado excepcionalmente do registro de que trata o caput, caso em que deverá ser formalizada a opção perante o Departamento de Pessoal e registrada a frequência individual, a ser encaminhada diariamente ao referido órgão, atestada pelo parlamentar ou titular da unidade administrativa.

- § 2° O parlamentar titular do órgão de do servidor poderá, a seu lotação critério, substituir o controle biométrico ou a frequência individual diária por comunicação mensal nos casos dos Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, das Representações Parlamentares dos Partidos Políticos, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher, bem como no caso de dois outros ocupantes de Cargos de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, dos órgãos da Mesa, das Lideranças e das Representações Parlamentares.
- § 3° A dispensa do registro da frequência em coletor biométrico, na forma dos §§ 1° e 2°, impede a formação de banco de horas e a retribuição pela prestação de serviço durante sessão da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional, a partir das dezenove horas.
- § 4° O servidor poderá ficar temporariamente à disposição de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, a partir de solicitação devidamente justificada, situação em que passam a ser da responsabilidade do parlamentar para o qual desempenha suas atividades ou do titular do órgão ou da unidade administrativa em que exerce as suas funções:
 - I o controle do cumprimento da jornada;

II - a dispensa do registro da frequência
em coletor biométrico e o atesto da frequência
individual, na forma do § 1°."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o parágrafo único do art. 1° da Resolução n° 1, de 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA Presidente